



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1.909 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o Exercício de 2021.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.095.557,62 (Trinta e Dois Milhões e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 32.095.557,62 (Trinta e Dois Milhões e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil) e em R\$ 30.995.557,62 (Trinta Milhões e novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	29.051.289,94
1.1. Receita Tributária	5.026.617,85
1.2. Receita de Contribuições	250.000,00
1.3. Receita Patrimonial	155.372,09
1.4. Receita de Serviços	1.050.500,00
1.5. Transferências Correntes	22.488.800,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

1.6. Outras Receitas Correntes	80.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.944.267,68
2.4. Transferências de Capital	1.744.267,68
2.5. Operação de Crédito	200.000,00
TOTAL	30.995.557,62

§ 2. ° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	1.131.400,00
02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	256.800,00
02.03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	229.500,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL	1.017.000,00
02.05 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS	3.117.272,09
02.06 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO	304.000,00
02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.276.000,00
02.08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.196.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	3.126.885,53
02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	948.000,00
02.11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	8.607.200,00
02.12 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	6.851.500,00
02.13 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	934.000,00
TOTAL	30.955.557,62



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.232.972,09
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.137.000,00
10 – SAUDE	6.851.500,00
12 – EDUCAÇÃO	8.607.200,00
13 – CULTURA	134.000,00
15 – URBANISMO	5.417.885,53
17 – SANEAMENTO	1.121.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
20 – AGRICULTURA	418.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.000,00
26 – TRANSPORTE	30.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	958.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.420.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	30.995.557,62

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04.062 – ASSISTÊNCIA JUDICIAL	256.800,00
04.122 – ASSISTÊNCIA GERAL	3.976.172,09
04.123 – GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVO	200.000,00
08.000 –ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	136.000,00
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.001.000,00
10.000 – SAÚDE	6.851.500,00
12.306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	558.000,00
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL	6.425.200,00
12.364 – ENSINO SUPERIOR	100.000,00
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	1.489.000,00
12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00
13.000 – CULTURA	134.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

15.000 – URBANISMO	5.417.885,53
17.000 – SANEAMENTO	1.291.000,00
18.000 – GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
20.000 – AGRICULTURA	418.000,00
23.000 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.000,00
26.000 – TRANSPORTE	30.000,00
27.000 – DESPORTO E LAZER	958.000,00
28.000 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.420.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	30.995.557,62

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	27.225,289,94
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	15.010.900,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.214.389,94
3.3.72.00 - Transf. a Consórcios Públicos	2.100.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	10.056.772,09
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.570.267,68
4.4.90.00 – Investimentos	2.570.267,68
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<i>TOTAL</i>	30.995.557,62

V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO	1.100.000,00
<i>TOTAL</i>	1.100.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.070.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	845.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	225.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	30.000,00
<i>TOTAL</i>	1.100.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – no curso da execução orçamentária e operações de crédito, com observância a espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal, e do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou com recursos que sejam produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las;

III – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único – As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º. Ficam convalidados na Lei nº 1.792/2017 – PPA e na Lei nº 1.899/2020 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de dezembro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 11 de dezembro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado

Diretor de Administração e Governo Municipal